

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, CNPJ 45.437.175/0001-07, sediada à Rua Mal Floriano Peixoto, 95- centro- nesta cidade de Taquarituba/SP, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. Georgina Costa de Oliveira Silva 204.461.871-00, denominada CONTRATANTE, e de outro lado Gastaldelo, Melo & Cia Ltda, CNPJ 06.117.068/0001-31, sediada a Avenida Cel João Quintino, 306 - centro- nesta cidade Taquarituba/SP representada pela Dra. Adriana Gastaldelo de Melo CRM. 96.740, CPF 096.073.798-70 denominado CONTRATADA, tem justo entre si o seguinte Contrato nas cláusulas abaixo descritas:

- 1- A CONTRATANTE concede ao CONTRATADO, a prestação dos seguintes serviços, nas cláusulas estipuladas no presente contrato, em suas dependências físicas :
A)- Serviço de ultrassonografia.
B)- Responsabilidade Técnica do Setor de Radiologia
 - 2- A CONTRATANTE se compromete a indicar ao CONTRATADO, os pacientes que venham necessitar dos serviços relacionados na cláusula anterior, independentemente do tipo de convenio que os mesmos possuam.
 - 3- O presente Contrato de Serviços terá prazo 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2020, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão do contrato, podendo ser por parte da Contratante ou Contratado.
 - 4- O CONTRATADO utilizará para consecução de seu serviço as salas e equipamentos existentes na Instituição, e a utilização de energia, água, telefone, sem a ocorrência de quaisquer custos, desde que pertinentes ao serviço.
- Parágrafo único:- O Contratado se compromete a ressarcir a Contratante, através de seguro, ou por si, eventuais danos causados por si, aos equipamentos.
- 5- O CONTRATADO poderá utilizar os próprios equipamentos, podendo se quiser, instala-los nas dependências físicas da CONTRATANTE, se necessário for.
 - 6- Ficam avençados entre as partes.
- o valor de 62,50 por exame de ultrassonografia a pacientes do município de Coronel Macedo, podendo atingir até 20 exames/mês.



Parágrafo único: Dos referidos serviços indicados nas alíneas a, b, poderá ser objeto de quaisquer descontos por parte da CONTRATANTE, quando for necessário.

- 7- O CONTRATADO se compromete a manter a prestação de serviços, compatível com as exigências e normas, atendendo o regimento interno da CONTRATANTE.
- 8- O CONTRATADO deverá prestar informações detalhadas A CONTRATANTE, sobre os serviços prestados, prestando contas mensalmente dos serviços realizados.
- 9- As partes poderão estabelecer e pactuar protocolos e termos operacionais para execução deste Contrato de Prestação de Serviços.
- 10- As despesas que a CONTRATANTE tenha em decorrência deste Contrato de Prestação de Serviço, referente a manutenção dos equipamentos, serão de sua responsabilidade. Caberá ao CONTRATADO apenas a despesa decorrente e pertinente ao exercício profissional, para a execução deste.
- 11- Caso o CONTRATADO resolva ceder no todo ou em parte seus direitos sobre o presente Contrato, deverá dar preferência à CONTRATANTE, em igualdade de valores e condições, sendo nula qualquer transação efetuada neste sentido sem o conhecimento prévio a mesma, com rescisão do presente Contrato.
- 12- O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo lavrado na presença das testemunhas abaixo qualificadas, servindo o mesmo como eventual TERMO DE PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO de EVENTUAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, se houver algum litígio neste sentido, decorrente de eventual relação existente anteriormente entre ambas, pactuando-se o reconhecimento da suspensão de eventual prescrição no caso de rescisão antecipada do mesmo.
- 13- As partes elegem o Foro da Comarca de Taquarituba/SP, para dirimir qualquer dúvidas sobre este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taquarituba- 02 de janeiro de 2020

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA
Contratante

Gastaldelo, Melo & Cia Ltda
Contratada